LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 04 / 07 / 15.

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 002 FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

Processo nº 097/15.

PROJETO DE LEI Nº 130 24 DE JUNHO DE 2015.

DISPOÕE SOBRE: A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ALUGUEL AGORA".

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Público Municipal, a criar o Programa Aluguel Agora, que visa disponibilizar acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário, mediante concessão autorizativa do Poder Executivo, de benefício financeiro destinado ao pagamento de aluguel de imóvel de terceiros a famílias em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 2º O Aluguel Agora poderá ser concedido na seguinte ordem de preferência, nos casos de:

I – Destruição, parcial ou total do imóvel residencial do beneficiário, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em razão de qualquer situação anormal advinda ou decorrente de fenômenos naturais, acidentes ou de más condições de habitabilidade que causem sérios riscos de danos à incolumidade ou à vida da família beneficiária;

II – Destruição, parcial ou total, do imóvel residencial do beneficiário em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou de inviabilização do seu uso ou acesso, em virtude de ações, atividades ou obras executadas pelo Poder Público ou por concessionárias de serviços públicos;

III - desocupação de imóveis residenciais decorrente de determinação do Poder Judiciário por famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

§1º Para fazer jus ao benefício, não pode o beneficiário, nem qualquer membro da família, ser proprietário, promitente comprador e/ou cessionário de outro imóvel, e nem ter sido beneficiário de programa habitacional promovido por qualquer das esferas governamentais em outro imóvel.

RECEBIDO NA SECRETÁRIA DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 08 / 07 / 15
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

§2º Nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, deverá haver reconhecimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, ou, em casos individuais interdição do imóvel mediante Laudo Técnico elaborado pela Defesa Civil, utilizando-se os meios técnicos aplicáveis ao caso.

§3º A condição de vulnerabilidade socioeconômica deverá ser comprovada mediante Laudo Técnico Social oficial emitido pela Secretaria Municipal de Habitação.

§4º A Secretaria Municipal de Habitação está autorizada a analisar o preenchimento das condições por parte das famílias, considerando as disposições desta Lei, mediante Parecer Técnico Conclusivo.

§5º O beneficiário poderá usufruir do Aluguel Agora pelo prazo máximo de 6 (meses), podendo ser prorrogado, motivadamente, caso persistam as condições de concessão do benefício.

Art. 3º Ocorrendo demanda superior à capacidade de oferta do benefício pelo Programa Aluguel Agora, a seleção será feita pela Secretaria Municipal de Habitação, na seguinte ordem de prioridade:

I – Famílias com pessoas com deficiência, ou que apresentam doenças crônicas degenerativas que à impossibilitem para o trabalho, mediante a apresentação de laudo médico;

II – Famílias com pessoas idosas;

III – famílias chefiadas por mulheres;

IV – Famílias com maior número de dependentes;

V – Demais famílias.

Art. 4º O benefício da Aluguel Agora será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial e limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado, até o limite de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais por família, atualizado anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, ou outro índice oficial que o substitua.

§1º Para cada núcleo familiar beneficiário será indicada uma pessoa física como titular do Aluguel Agora.

§2º É vedada a concessão do benefício a mais de um membro da mesma família cadastrada.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

§3º Nos casos de separação conjugal ou dissolução da união estável, emancipação de dependentes ou outra forma de subdivisão em que seja formado um novo núcleo familiar, deverá ser elaborada uma avaliação social que indicará a necessidade de se conceder o benefício ao novo núcleo familiar e a manutenção do benefício ao núcleo familiar original.

Art. 5º O benefício do Aluguel Agora será concedido em prestações mensais, mediante depósito bancário em conta sob a titularidade do responsável identificado.

§1º A titularidade para o pagamento dos benefícios será preferencialmente concedida à mulher responsável pela família.

§2º O pagamento do benefício somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes, contendo cláusula expressa de ciência pelo locatário que o locador é beneficiário do Programa Aluguel Agora.

§3º A continuidade do pagamento está condicionada a apresentação mensal do recibo de quitação do aluguel do mês anterior, que deverá ser apresentado até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação.

§4º O beneficiário será o único responsável pelo pagamento das despesas de telefone, energia elétrica, gás, água e esgoto, bem como das despesas ordinárias de condomínio.

Art. 6º Somente poderão ser objeto de locação, nos termos do Programa criado por esta Lei, imóveis que estejam localizados no município de Boa Vista, possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de área de risco.

Parágrafo único. A eleição do imóvel a ser locado, a negociação, a contratação da locação com os proprietários ou respectivos representantes legais e o pagamento mensal aos locadores será de responsabilidade exclusiva do titular do benefício.

Art. 7º O benefício do Aluguel Agora cessará:

I – Por solicitação do beneficiário, a qualquer tempo;

II – Pela extinção das condições que determinaram sua concessão;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
005
FLS

III – por alteração de dados cadastrais, que impliquem em perda das condições de habilitação ao benefício, conforme relatórios que serão realizados pela equipe competente;

IV – Pelo desatendimento, pelo beneficiário, das obrigações estabelecidas na presente Lei;

V – Pela desocupação do imóvel pelo beneficiário;

VI – Quando for constatada qualquer tentativa de fraude aos objetivos do presente Programa.

Art. 8º Fica autorizada a gestão e a execução do Programa Aluguel Agora através da Secretaria Municipal de Habitação, que designará equipe de trabalho para:

I – Organização e manutenção dos dados cadastrais das famílias atendidas pelo Programa, realizando o cruzamento com cadastros de outros programas sociais que concedam benefícios às pessoas carentes no Município;

II – Acompanhamento das condições de trabalho e renda das famílias que estão sendo beneficiadas com o Programa e elaboração de relatórios sugerindo a sua manutenção ou exclusão do Programa.

Art. 9º O Poder executivo está autorizado na concessão do Aluguel Agora:

I – Estabelecer na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual os recursos reservados para a concessão do benefício;

II – Zelar pela pontualidade no pagamento do Aluguel Agora aos beneficiários.

Art. 10°. Estará autorizado o Gestor da Secretaria Municipal de Habitação fiscalizar e avaliar os procedimentos utilizados na execução do Programa Aluguel Agora.

Art. 11°. O Poder Executivo está autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 12°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrarias.

Palácio "Estácio Pereira de Melo"
Boa Vista – 25 de Junho de 2015